

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044002935****DE: 27/09/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Neide Carvalho de Souza****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N.74/2017****1. Histórico**

A **Escola Municipal Neide Carvalho de Souza**, localizada na Avenida Albino de Souza Lima, Maurilândia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos praticados na extensão desde 2013 que se localiza na Avenida Armada Malvina de Mendonça N. 810, Setor Central, Maurilândia- GO, o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Renovação de Reconhecimento da Escola, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB n. 609/2013, fls. 04/05;
- ✓ Currículos e Certidões e Portarias, fls. 06/22;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 23/61;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 62/63;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 64/108;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 109/113;
- ✓ Infraestrutura, fls. 114/133;
- ✓ Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 134/136;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 137/139;
- ✓ Descrição da Biblioteca e Acervo Bibliográfico, fls. 140/156;
- ✓ Número de Alunos, fl. 157;
- ✓ Destinação da Carga Horária dos Professores, fls. 158/159;
- ✓ Regulamento do Conselho Escolar, fls. 160/162;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 163/177;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 178/179;
- ✓ IDEB, fl. 180;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044002935****DE: 27/09/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Neide Carvalho de Souza****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Propostas de Ações e Melhorias, fl. 181;
- ✓ Projetos, fls. 182/250;
- ✓ Alvarás, fl. 251;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fls. 252/253;
- ✓ Certificados do Corpo de Bombeiros, fl. 254;
- ✓ CREA- GO, fls. 255/256;
- ✓ Relatório Anual de Avaliação dos Cursos Ministrados pela Instituição no período de 2015 da Extensão, fls. 257/264;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 265/278;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 253/2016, fls. 279/280 e 282/283;
- ✓ Email confirmando o envio da Diligência, fl. 281;
- ✓ Declaração, fl. 284;
- ✓ Declaração quanto a Extensão, fl. 285;
- ✓ Declaração quanto a Brinquedoteca, fl. 286;
- ✓ Ofício N. 020/2014, fl. 287;
- ✓ Portaria, fl. 288 e 294;
- ✓ Autografo de Lei N. 018/2014, fl. 289;
- ✓ Lei de Criação, fls. 290;
- ✓ Parecer das Comissões, fls. 291/293 e 295;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 296/326.

**2. Análise**

A **Escola Municipal Neide de Carvalho de Souza** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 609/2013 com vigência de até 31/12/2016. Segundo informação dos autos, desde Setembro de 2014 foi doado ao município de Maurilândia pelo Grupo Vale do Verdão S/A Açúcar e Álcool, um prédio onde hoje se localiza a extensão da Escola Municipal Neide Carvalho de Souza, situada na Avenida Armanda Malvina de Mendonça, N.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044002935****DE: 27/09/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Neide Carvalho de Souza****ASSUNTO: Renovação**

---

810, Setor Central, que atende alunos do ensino fundamental do 1º ano desde o ano de 2013 e do 2º ano desde o início de 2016.

A unidade onde funciona a extensão (prédio II) está com os documentos em tramitação junto à secretária municipal de educação e cultura para se tornar sede própria com o nome de Escola Municipal Magda Cichini de Mendonça, fls. 287/295. Vale ressaltar ainda que, segundo a fl. 284, a unidade escolar não ministra o 1º ano do ensino fundamental desde 2013, no prédio I, ou seja, na Escola Municipal Neide Carvalho de Souza, por não haver salas suficientes para atender a demanda do Município.

A **Unidade Escolar** funciona em prédio próprio, dispõe de 08 salas de aulas, sala de diretor, secretaria, salas para os professores, salas de computação, cantina, quadra de esportes, pátio, dentre outros ambientes. A unidade não possui biblioteca, porém o cantinho de leitura é levado até as salas ou usados no pátio da escola. Os livros literários são guardados em caixa de papelão grande.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo bibliográfico da unidade escolar consta nas fls. 140/145, não informado o número total de exemplares, tampouco houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
2. Dos 23 professores que ministram aulas na unidade escolar, 02 ainda estão cursando a graduação e 01 ministra disciplina diferente daquela que é licenciado.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: No Art. 33, inciso V, que trata das penalidades que o corpo discente está sujeito, cita a recusa a renovação da matrícula. Os Arts. 43 e 46 citam que as decisões do conselho de classe são soberanas.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044002935****DE: 27/09/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Neide Carvalho de Souza****ASSUNTO: Renovação**

---

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

4. A unidade escolar em 2015 obteve índices de aprovação de 443; reprovação foi 01; evasão foram 03 e transferidos foram 98.
5. A unidade escolar tinha a meta projetada no IDEB para 2013 de 4.5 e obteve 5.3.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Extensão da Escola Municipal Neide Carvalho de Souza**, localizada na Avenida Armanda Malvina de Mendonça N. 810, Setor Central, Maurilândia-GO, referentes à oferta do 1º ano do ensino fundamental a partir de janeiro de 2013 e do 2º ano do ensino fundamental a partir de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Municipal Neide Carvalho de Souza**, localizada na Avenida Albino de Souza Lima, Maurilândia- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201600044002935

DE: 27/09/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Neide Carvalho de Souza

ASSUNTO: Renovação

---

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar os arts. 43 e 46, do Regimento Escolar que tratam as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044002935****DE: 27/09/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Neide Carvalho de Souza****ASSUNTO: Renovação**

rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>[assinatura]</i>
NA SESSÃO	<i>Cabinecia</i>
VOTO N.	<i>791/2017</i>
COMARCA	<i>17 de fevereiro de 2017</i>
PRESIDENTE	<i>[assinatura]</i>

*[assinatura]*  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator